

**Lei nº 2.183, de 31 de outubro de 2002.**

**“Concede adicional de insalubridade aos servidores detentores dos cargos de Motorista e Auxiliar de Pré-Escola que executem atividades envolvendo contato com doentes e/ou procedimentos de higiene íntima em crianças, e dá outras providências”.**

**ADROALDO DA SILVA COUTO**, Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul: **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ser concedido um adicional de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional aos servidores municipais detentores do cargo de Auxiliar de Pré-Escola que executarem, de forma regular e habitual, procedimentos envolvendo a higiene íntima dos alunos (crianças) atendidos pelos mesmos.

**Art. 2º** Passa a ser concedido um adicional de 20 % (vinte por cento) do salário mínimo nacional aos servidores municipais detentores do cargo de Motorista que conduzem ambulâncias, e que mantenham contato de forma habitual e regular com os doentes pelos mesmos transportados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**  
31 de outubro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos